EDITAL DO PE. Nº 13/2022

UNIDADE SOLICITANTE – SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 1432/2021

OBJETO

Contratação de Solução de Link para acesso à INTERNET, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no Datacenter interno da CMS e servidores dedicados hospedados no Datacenter da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.016.2.250300 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA

33.90.40 – **Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica**

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 27/05/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasilia)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br - (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 08/06/2022 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020, no que couber.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br**
PREGOEIRO: LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada Portaria n.º 016/2022, republicada no DOL de nº 6.203, do dia 11 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1432/2021**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020, no que couber.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 08/06/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: LUCIANA DE MORAIS SENA
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Menor preço por **LOTE**.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022 e 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
01.031.016.2.250300– Manutenção dos Serviços Tecnologia da informação - CMS.	3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica.

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Solução de Link para acesso à INTERNET, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no Datacenter interno da CMS e servidores dedicados hospedados no Datacenter da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. A licitante vencedora do certame assinará contrato com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER -27022** – OUTROS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer *jus* aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, atendendo aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 à participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas litstadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas àquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2. a perda da senha ou a quebra de sigilo devem ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

a. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADA ITEM PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

4.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

a. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

b. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

c. as informações registradas na descrição do objeto evidenciar, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance poderá encaminhá-lo novamente.

7.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEMI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo à regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.17,** ou, ainda, não ocorrendo à contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, bem como de documentos complementares é de, no mínimo**, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada ao último lance, no prazo do previsto no item **9.3.2,** poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo, assim, ao pregoeiro

a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada, e assim sucessivamente, com o preço dentro do **valor máximo estimado.**

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no *Chat*. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante.

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus de a licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.10** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU - Plenário de nºs119/2016 e 2293/18).

c. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

ii. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

d. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação.

e. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

f. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

iii. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

iv. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2 Demais disposições quanto à qualificação técnica em **havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência.**

11.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

11.4 A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5 Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6 No caso das alíneas da **condição 12.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7 Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

11.8 Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9 As regularidades fiscais e trabalhistas poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11 O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1 As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13 Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14 A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, 15, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-035, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17 Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18 Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19 O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3 Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4 Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1 Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 70/2019franqueada aos interessados.

12.6.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7 O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1 Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3 Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu desprovimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14 **DO CONTRATO**

14.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei nº 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.3 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13.

14.4 A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 10 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

a. O contrato anexo II será assinado pelo responsável da empresa mediante **certificação digital** reconhecida pelo ICP-Brasil(Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil)

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades

cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

14.8. Quando da contratação, e como condição para tanto, a Licitante vencedora do presente certame deverá comprovar:

14.8.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA;

14.8.2 Possuir responsável técnico devidamente habilitado, para realizar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a existência de vínculo empregatício, cível ou societário com o profissional indicado.

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.2 A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.3 O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

15.4 Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

15.5 Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

15.6 A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELODESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17. 3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegure a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17 .5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista neste Termo de Referência.

17.6.O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 17.5**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

17.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.9 Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos através do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br ou do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda à quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira das 09h às 14h ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda à quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira das 09h às 14h ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 18, deste Edital;

19.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, segunda à quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira das 09h às 14h (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

20.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

20.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

20.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.13. Devido à exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão

Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no Termo de Referência;

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024 de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR LOTE;

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

22.1. O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 26 de maio de 2022.

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Solução de Link para acesso à INTERNET, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no Datacenter interno da CMS e servidores dedicados hospedados no Datacenter da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses;

1.2. Considerando que o objeto que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, bem como que são amplamente ofertados pelo mercado, os mesmos podem ser enquadrados como de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente possuímos um link de 800Mb de acesso à internet. Tal link é utilizado para prover o acesso à internet para todos os prédios da CMS.

Além de prover acesso aos usuários da CMS, este mesmo canal de comunicação possibilita o acesso dos cidadãos e outras entidades aos diversos serviços hospedados no Datacenter da CMS.

Ocorre que em maio do corrente ano o contrato chegara ao seu fim, dessa forma, justifica-se assim a realização imediata de novo certame para contratação desse serviço uma vez que este é de caráter contínuo.

A não contratação desse serviço poderá acarretar a indisponibilidade de todos os serviços on-line prestados pela CMS aos seus servidores e cidadãos e impactar diretamente em serviços presenciais pois diversos deles necessitam de consultas ou interações com sistemas disponibilizados pela internet.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução de acesso a Internet para a CMS será conforme topologia abaixo, sendo que:

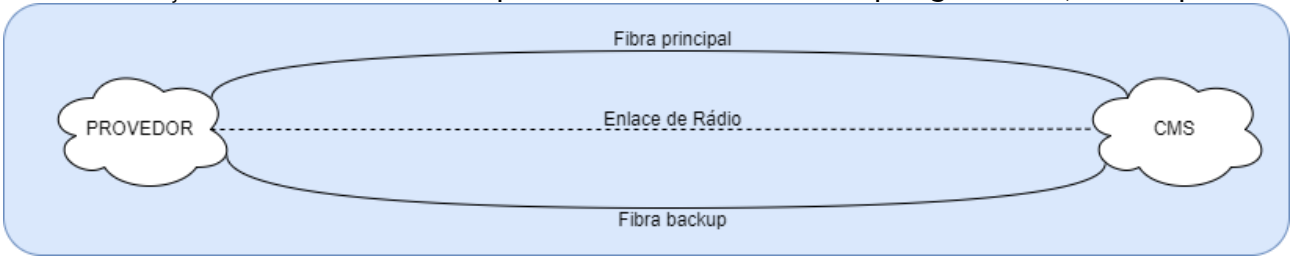


Figura 1 - Desenho da Solução

3.2. A estimativa da velocidade que poderá ser contratada deve ter como base a tabela 1. Somente será paga a conexão efetivamente demandada, podendo sofrer alterações sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

Descrição	V. Inicial	V.2	V.3
Velocidade de acesso à Internet em Gbps	1	2	3

Tabela 1 – Estimativa de velocidade dos links de acesso à INTERNET

3.3. Em ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda de acesso à INTERNET) não poderá ser acrescido nenhum custo adicional além do custo efetivo do link, visto que somente será acrescido o valor relativo ao quantitativo de Gbps demandado, não sendo devido qualquer valor decorrente de liberação de conexão maior que a efetivamente demandada.

3.4. As estimativas constantes da Tabela 1 do subitem 3.2 não se trata de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de meras expectativas, podendo o quantitativo inicial manter-se inalterado durante toda a execução do contrato, bem como, em caso de eventual crescimento, o mesmo poderá ser retrocedido de acordo com a necessidade da contratante.

3.5. O serviço de acesso a internet terá vigência contratual de 12 (doze) meses.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. LINK DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET

4.1.1. A solução deverá contemplar meios físicos de acessos redundantes, utilizando fibra óptica com encaminhamentos físicos distintos e um acesso via enlace de rádio entre o Datacenter CMS e o backbone da Contratada.

4.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da contratada a ser instalado na CMS deverá possuir no mínimo 04 portas tipo 10GBASE-SR.

4.1.3. O acesso à Internet deverá ser com velocidade inicial de 1Gbps.

4.1.4. A Contratada deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela Contratante durante a vigência do contrato. A solução deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando a critério da Contratante a ampliação da banda de 1Gbps a até 3Gbps.

4.1.5. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para readequar a velocidade.

4.1.6. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

4.1.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.1.8. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, climatização e segurança física será de responsabilidade da CMS;

4.1.9. Os roteadores integrantes do "Backbone" da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – CMS deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos.

4.1.10. Os roteadores instalados na CMS deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da contratada o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota.

4.1.11. A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

4.1.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association).

4.1.13. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada.

4.1.14. A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CMS, em regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 dias na semana, e se dará através de abertura de *ticket* via sistema de gerenciamento interno de chamados da própria CMS e ligações telefônicas.

4.1.15. Central de Atendimento da CONTRATADA deve estar apta para receber os *tickets* abertos no sistema de gerenciamento de chamados interno da CMS via API.

4.1.16. Central de Atendimento da CONTRATADA deve estar apta a atualizar o sistema de gerenciamento interno de chamados da CMS a cada movimentação de tratamento do ticket via API.

4.1.17. Por ser considerado principal meio de comunicação interna e com prestadores de serviços, caberá à licitante classificada em 1º lugar no certame a realização de PROVA DE CONCEITO da integração com o sistema de gerenciamento de chamados interno da CMS via API, devendo a solução atender integralmente o script de teste.

4.1.18. A Prova de Conceito é condicionante para a habilitação da empresa classificada em 1º lugar e deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, posterior a sua classificação, em local a ser definido pela CONTRATANTE, mediante convocação.

4.1.19. Caso a empresa classificada em 1º lugar não obtenha êxito na referida Prova de Conceito, a sua proposta será considerada desclassificada e a Comissão convocará as demais classificadas do certame para PROVA DE CONCEITO até que se obtenha uma vencedora.

4.1.20. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via *ticket*, a CMS, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela CMS.

4.1.21. A CONTRATADA deve prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4, quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento. Ambos os protocolos devem estar implementados nativamente no backbone da CONTRATADA.

4.1.22. O "Backbone" da Contratada deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems), através de canais próprios e dedicados.

4.1.23. Os AS interligados com o Backbone da contratada deverão ser no mínimo 01 nacional e 01 internacional.

4.1.24. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 dias na semana.

4.1.25. A Contratada deverá fornecer a CMS as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para os equipamentos instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela CMS.

4.1.26. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente a CMS, através de um sistema de notificação a ser implantado pelas contratadas,

utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), E-mail e opcionalmente via SMS.

4.1.27. Em caso de falha a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

4.1.27.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

4.1.27.2. Tempo total das falhas;

4.1.27.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

4.1.27.4. Cálculo da disponibilidade no período;

4.1.28. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato.

4.1.29. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que façam correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CMS, sem ônus para a Contratante.

4.1.30. Os equipamentos a serem instalados na CMS deverão ser acomodados em racks fechados padrão 19 polegadas, fornecidos pela CMS.

4.1.31. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

4.1.32. Deve ser alocado na sede da CMS um colaborador em horário comercial devidamente capacitado pelo fabricante, para operar, bem como prestar manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema.

4.1.33. Possuir certificado de Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da Sede do CONTRATANTE, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.34. A CONTRATADA deve fornecer um serviço de Anti-DDoS associado ao link de Internet conforme especificado no item 4.2.

4.1.35. A CONTRATADA deve fornecer também um serviço de firewall associado ao link de Internet conforme especificado no item 4.3.

4.1.36. A CONTRATADA deve através do seu preposto alocado na CMS, realizar a configuração do firewall e a passagem de tecnologia.

4.2. **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ANTI-DDOS**

4.2.1. O serviço de proteção AntiDDoS deverá atuar de forma proativa;

4.2.2. O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo;

4.2.3. A solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service), sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não. Em momentos de ataque, o tráfego destinado a uma ou mais subredes IP designadas ao CONTRATANTE deverá ser mitigado no próprio backbone da CONTRATADA.

4.2.4. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado "limpo" ao enlace da CONTRATANTE.

4.2.4.1. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro

4.2.5. A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6

4.2.6. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica da Contratante, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6.

4.2.7. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela CONTRATANTE, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

4.2.8. A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica da CONTRATANTE, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação;

4.2.8.1. O acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE não deverá superar 15 (quinze) minutos;

4.2.9. Alguns procedimentos automáticos de mitigação deverão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE devendo esta ser notificada imediatamente após a realização de qualquer ação.

4.2.10. Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex.

4.2.11. Deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência de ataque ao CONTRATANTE em, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após a detecção/mitigação.

4.2.12. Deve apresentar relatório mensal de ocorrências de ataques elaborado pela CONTRATADA com seus próprios seus próprios registros e anotações;

4.3. **SERVIÇO DE FIREWALL**

4.3.1. Fornecer *Appliance Firewall* (hardware e software) para gerenciamento, controle e prevenção de ameaças na Internet e filtro web, o qual deverá ser instalado na sede da CMS (concentrador), estando este conectado a todas as unidades interligadas da CMS, de acordo com as seguintes características:

4.3.1.1. Características Gerais e Capacidade

4.3.1.1.1. Suporte para no MÍNIMO:

6 Gbps de taxa de transferência de Firewall.

1.2 Gbps de taxa de transferência para VPN.

2.6 Gbps de taxa de transferência para IPS.

2.2 Gbps de taxa de transferência para Antivírus.

4.3.1.1.2. Suporte para no MÍNIMO 8.000.000 conexões simultâneas e 130.000 novas conexões/segundo.

4.3.1.1.3. Deve ter capacidade para operar com pelo menos 5 (cinco) segmentos de redes distintas fisicamente através de portas, classificadas e configuradas por zonas WAN, LAN, DMZ, VPN e WIFI, conforme a necessidade.

4.3.1.1.4. Deve ter no mínimo 4 (quatro) portas de rede Gigabit Ethernet.

4.3.1.1.5. Deve possuir suporte a pelo menos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP em cada interface de rede.

4.3.1.1.6. Deve possuir capacidade de criar e gerenciar VLANs.

4.3.1.1.7. Deve possuir suporte para montagem em rack de 19"(dezenove polegadas).

4.3.1.1.8. Deve possuir arquitetura de armazenamento baseada em SSD.

4.3.1.1.9. Deve permitir a conexão simultânea de vários administradores.

4.3.1.1.10. Deve possuir capacidade de backup das configurações, de forma automatizada, no appliance e remoto.

4.3.1.1.11. Deve possuir capacidade de envio do backup remoto através dos protocolos FTP e/ou SMTP.

4.3.1.1.12. Deve possuir suporte à administração via comunicação segura, HTTPS, SSH e console.

4.3.1.1.13. Deve possuir acesso à interface de configuração e administração via web em português, com total capacidade sobre os recursos e funcionalidades existentes.

4.3.1.1.14. Deve possuir garantia e atualizações periódicas do software durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

4.3.1.2. Especificações Gerais

4.3.1.2.1. Fabricante do equipamento original (OEM - Original Equipment Manufacturer) deve ter presença regional de suporte.

4.3.1.2.2. Appliance proposto deve fornecer logs e relatórios.

4.3.1.2.3. Solução proposta deve cumprir as normas da FCC;

4.3.1.2.4. A solução proposta deve funcionar como servidor proxy HTTP autônomo com Firewall integrado, Antivírus, filtragem de conteúdo, IPS.

4.3.1.2.5. A solução proposta deve suportar a configuração política baseada em usuários para segurança e gerenciamento de internet.

4.3.1.2.6. A solução proposta deve fornecer os relatórios de appliance baseados no usuário, não só baseado em endereço IP.

4.3.1.2.7. A solução proposta deve suportar administração via comunicação segura HTTPS, SSH e da Console.

4.3.1.2.8. A solução proposta deve ser capaz de exportar e importar backup de configuração, incluindo os objetos de usuário.

4.3.1.2.9. A solução proposta deve suportar Route (Layer 3) / modo transparente (Layer 2).

4.3.1.2.10. A solução proposta deve apoiar a integração com o Windows NTLM, Active Directory, LDAP, RADIUS ou banco de dados local para autenticação do usuário.

4.3.1.2.11. A solução proposta deve apoiar Automatic Single Sign On (ASSO) para autenticação do usuário. 1) A solução proposta deve suportar Parent Proxy com suporte a IP / FQDN.

4.3.1.2.12. m) A solução proposta deve suportar NTP.

4.3.1.2.13. n) A solução proposta deverá suportar a funcionalidade de unir usuário/ip/mac para mapear nome de usuário com o endereço IP e endereço MAC por motivo de segurança.

4.3.1.2.14. o) A solução proposta deve suportar o tempo fora de sessão e tempo ocioso forçando log out dos usuários.

4.3.1.2.15. p) A solução proposta deve suportar a criação de usuário baseada em ACL para fins de administração.

4.3.1.2.16. q) A solução proposta deve suportar instalação de LAN by-pass no caso do appliance estar configurado no modo transparente.

4.3.1.2.17. r) A solução proposta deve suportar SNMP vl, v2c e v3.

4.3.1.2.18. s) solução proposta deve suportar Load Balance e Failover para múltiplos links e ISPs;

4.3.1.2.19. t) A solução proposta deve suportar o roteamento explicito com base em origem, destino, nome de usuário, aplicação.

4.3.1.2.20. u) A solução proposta deve suportar algoritmo round robin para Load Balance.

4.3.1.2.21. v) A solução proposta deve fornecer opção para criar condição de Failover em ICMP, TCP ou UDP para detectar falha de conexão ISP.

4.3.1.2.22. x) A solução proposta deve enviar e-mail de alerta ao administrador sobre a mudança do status de gateway.

4.3.1.2.23. w) A solução proposta deve ter ativo / ativo (Round Robin) e ativo / passivo de Load Balance do gateway e suporte a Failover.

4.3.1.2.24. y) Deverá existir o serviço de Disaster Recovery do Firewall, garantindo que pelo menos a cada 30 minutos o estado das configurações do Firewall do DataCenter primário esteja replicado no Firewall do DataCenter Secundário. E em caso de Desastre, o tempo máximo de disponibilidade para assumir serviço no DataCenter secundário deve ser de até 1 hora.

4.4 INFRAESTRUTURA DE REDE WAN EM FIBRA ÓPTICA

4.4.1 A contratada deverá fornecer:

4.4.1.1 Rack de 12Us de piso em cada prédio (04 Racks bastidor);

4.4.1.2 Distribuidor Interno Óptico - DGO em cada Rack (04 DGO´s);

4.4.1.3 A fibra óptica (SM) e acessórios utilizados no percurso até o DIO instalado no rack em cada prédio (mínimo 06FO);

4.4.1.4 Material de sustentação e ancoragem em caso de rede aérea;

4.4.1.5 Todo serviço de abordagem da rede nos prédios;

4.4.1.6 Cordões de fibra óptica para interconexões dos switches de acesso (12 Cordões);

4.4.1.7 Seguir as normas de construção estabelecidas. Em síntese, os seguintes aspectos deverão ser realizados:

4.4.1.7.1 Realizar serviços de construção dos segmentos de rede, incluindo todos os materiais necessários para implantar a nova infraestrutura;

4.4.1.7.2 Entrega do "as-built" em conformidade com as especificações do projeto executivos.

4.4.1.7.3 Realizar serviços manutenção preventiva e corretiva da iniciativa ao longo do tempo previsto de 12 meses.

4.4.2 Especificações

4.4.2.1 A rede física a ser instalada e mantida constitui-se de anel principal, do qual fazem parte cabos ópticos e acessórios, peças de sustentação e ancoragem, dispositivos para acomodação de sobras técnicas de cabos de fibras ópticas, caixas de emenda, cordoalhas, caixas de passagem subterrâneas e canaletas, eletrodutos e cabos e acessórios localizados dentro de edifícios, partindo e chegando de quatro pontos centrais, a saber:

•▫Câmara Municipal de Salvador Bahia, localizado na Praça Thomé de Souza

•▫Edifício Paço Municipal localizado na Praça Thomé de Souza

•▫Edifício Moreira na Travessa da Ajuda

•▫Edifício Bahia Center

4.4.2.2 Normas e Padronizações:

4.4.2.2.1 A padronização engloba todos os aspectos de construção e de especificação de produtos, a serem fornecidos pelas empresas de projeto, construção e indústrias de equipamentos de telecomunicações;

4.4.2.2.2 Códigos são mantidos por lei, ao passo que padrões provêm de regras e ou protocolos que o governo estabelece na aplicação da tecnologia. Padrões tornam-se uma diretiva, quando situados dentro de um documento ou adotados como política corporativa.

4.4.2.2.3 NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 - Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica - REV 00 (https://servicos.neoenergiacoelba.com.br/residencial-rural/Pages/Informa%C3%A7%C3%B5es/normas-e-padroes.aspx)

4.4.2.2.4 A contratada é responsável em formalizar o projeto junto a concessionaria de energia para os trechos em que a rede de fibra óptica for aéreo e for utilizar postes da concessionaria;

4.4.2.2.5 A contratada deve comprovar cadastro no CREA-BA e apresentar profissional devidamente habilitado para realizar as ART´s;

4.4.2.2.6 Norma ABNT Fibra óptica 13.488 de 11/2013;

4.4.2.2.7 Tempo máximo de reparação em caso de trecho inoperante com a redundância do anel funcionando: 8 horas

4.4.2.2.8 Em caso de duplo rompimento: 4 horas em pelo menos um dos trechos;

4.4.2.2.9 Antes do início das obras, a prefeitura local, ou órgão competente, deve ser consultado, para que se tome conhecimento de exigências de sinalização diurna e noturna, cuidado referente à segurança, prevenção de acidentes e proteção das obras.

4.4.2.3 **Switch Distribuição 24 portas 1/10 Gbps**

4.4.2.3.1 A proposta deverá conter a descrição detalhada com códigos do fabricante de todos os módulos, fontes e acessórios fornecidos;

4.4.2.3.2 Possuir homologação da ANATEL, de acordo com a Resolução número 242;

4.4.2.3.3 A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19” devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal;

4.4.2.3.4 Possuir altura máxima de 1U (1,75")

4.4.2.3.5 Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 110V/220V, 50/60Hz, com detecção automática de tensão e frequência, hot-swappable;

4.4.2.3.6 Suportar fonte de alimentação AC redundante interna, hot-swappable;

4.4.2.3.7 Possuir bandeja de ventiladores substituível em campo (field replaceable e hot swappable);

4.4.2.3.8 Possuir ventilação "front-to-back", ou seja, a saída de ar quente deve acontecer pela traseira do equipamento;

4.4.2.3.9 Suportar capacidade agregada de switching de, no mínimo, 680 Gbps;

4.4.2.3.10 Suportar capacidade de encaminhamento de pacotes, de no mínimo 505 Mpps utilizando pacotes de 64 bytes;

4.4.2.3.11 Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho;

4.4.2.3.12 Possuir 12 portas 1/10GBASE-X ativas simultaneamente, baseadas em SFP+, devendo um mesmo slot suportar interfaces 10 Gigabit Ethernet 10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-ER e 10GBASE-ZR e interfaces 1 Gigabit Ethernet 1000BASE-SX, 1000BASE-LX. Não é permitida a utilização de conversores externos;

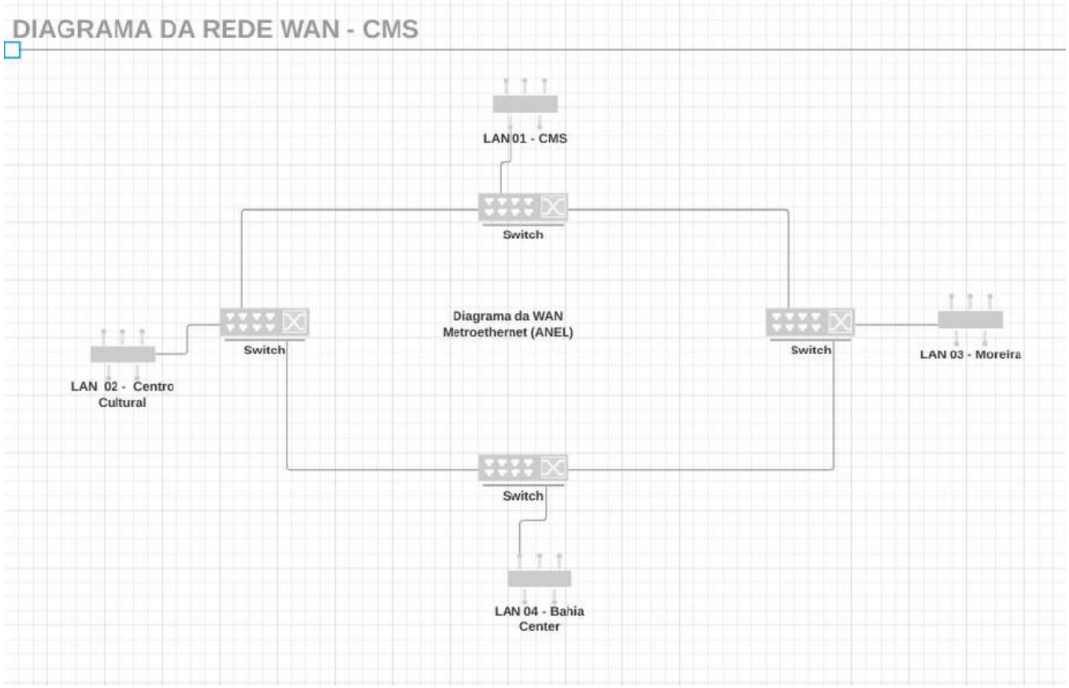
4.4.2.3.13 Possuir 12 portas 1/10GBASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45;

4.4.2.3.14 Deve ser entregue com 04 transceivers 10GBASE-LR SFP+, 1310nm, com suporte a distância mínima de 10km, estes deverão ser do mesmo fabricante do switch;

4.4.2.3.15 O equipamento deve possuir, além das portas acima citadas, uma porta adicional 10/100/1000 com conector RJ-45 para gerência out-of-band do equipamento;

4.4.2.3.16 A Memória Flash instalada deve ser suficiente para comportar no mínimo duas imagens do Sistema Operacional simultaneamente, permitindo que seja feito um upgrade de Software e a imagem anterior seja mantida;

4.4.3 Diagrama da Rede



5. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) e dos enlaces de fibras ópticas que farão parte dessa solução é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. O(s) equipamento(s) sera(ão) recebido(s) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

5.3. O(s) equipamentos poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. O(s) equipamento(s) seá(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, mediante termo de recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo está condicionado à conclusão do serviço de instalação dos mesmos.

6. INSTALAÇÃO

6.1. Até 05 (cinco) úteis dias após a assinatura do contrato, o responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá iniciar o planejamento para elaboração do Cronograma de instalação,

contemplando a migração do atual ambiente para a solução proposta, em conjunto com a CMS;

6.2. A Instalação da solução fornecida deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório do bem, podendo ser este prazo prorrogado em caso de necessidade da CMS, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser formal e justificadamente comunicada;

6.3. O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 10 (dez) dias, observando-se o que foi definido no cronograma referenciado no subitem 6.1, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado;

6.4. Durante a instalação, os profissionais da CONTRATADA deverão informar todas as ações executadas para os profissionais indicados pela CONTRATANTE;

6.5. Num prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de instalação da solução ofertada, a contratada deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos. A documentação deverá ser aprovada pela contratante, caracterizando a conclusão dos serviços;

7. SERVIDORES DEDICADOS

7.1. Hardware

7.1.1. 3 (dois) Servidores redundantes com a seguinte configuração cada: 02 (dois) processadores QuadCore com barramento mínimo de 2,33 GHz por core, 64 (sessenta e quatro) GB de memória DDR RAM ECC, 04 (quatro) SSDs de 1TB, 02 (duas) fontes redundantes, 02 (duas) e placas de rede 10Gbps.

7.1.2. SLA (Disponibilidade) mínima de 99% de hardware;

7.1.3. 2 servidores com Sistema Operacional Windows Server 2012 Enterprise (64 bits) e banco de Dados SQL Server versão 2014.

7.1.4. 1 servidor com Sistema Operacional Linux.

7.2. A contratada deverá disponibilizar e executar os serviços listados abaixo:

7.2.1. Migração de arquivos para o novo servidor;

7.2.2. Link de internet de largura mínima de 1 gbps, sem qualquer restrição de quantidade de transferência de dados, com SLA (Disponibilidade) mínima de 99,9%;

7.2.3. Monitoramento e otimização de serviços (IIS, FTP, SQL, DNS), com suporte técnico para configuração e/ou alteração de ferramentas;

7.2.4. 04 (quatro) IPs válidos de internet.

8. HOMOLOGACAO

8.1. Num prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação da documentação pela CONTRATANTE, caracterizando a conclusão dos serviços de instalação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Homologação.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A proposta de preços e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto/item, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal de faturamento.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10. Cronograma

Inicio do planejamento para elaboração do Cronograma de treinamento e Instalação dos equipamentos em conjunto com a CMS	Até 5 dias após a assinatura do contrato
Prazo de entrega de equipamento	30 dias a partir da assinatura do contrato
Recebimento Provisório pata conferencia de conformidade	5 dias após entrega
Início da Instalação da solução	Até 5 dias após o recebimento provisório

Conclusão da Instalação e recebimento definitivo	Até 10 dias após inicio
Entrega da documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos	10 dias após conclusão da instalação
Emissão do Termo de Homologação	Até 5 dias após entrega da documentação final
Emissão da 1º Fatura	30 dias após Homologação

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela Contratada, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CMS.

11.2. A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CMS durante todo o prazo de vigência do contrato.

11.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo de sua não prestação.

11.4. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) mensal.

11.5. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira as contratadas deverão estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

11.6. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

11.7. O serviço será considerado indisponível:

11.7.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CMS, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CMS.

11.7.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	**Onde:** **D** = disponibilidade; **To** = período de operação (1 mês), em minutos; **Ti** = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

11.8. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CMS.

11.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da Contratada e a interface do roteador instalado na CMS. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

11.9.1. For causada quando o IU (Índice de Utilização) for superior a 80% da banda contratada.

11.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

11.10. A latência média máxima permitida será de 10ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes, transmitidos a cada 5 minutos entre o roteador instalado na CONTRATANTE e o roteador de acesso do backbone da CONTRATADA, contabilizadas mensalmente.

11.11. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período de 4 horas. Estes testes serão realizados pela CONTRATANTE.

12. DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas Lei Federal n.º 8.666/93, serão aplicadas as penalidades:

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação dos links de dados para Internet	60 dias após a assinatura do contrato	• 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre da fatura correspondente ao mês. • 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês, por cada dia de atraso subsequente ao décimo.

Disponibilidade do link de Internet	99,4% Mensal	• Até 99% de disponibilidade serão descontados 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Abaixo de 99% de disponibilidade será descontado percentual equivalente a indisponibilidade
Perda de Pacotes	< 1%	• Até 1,5% de média de perdas de pacotes serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 1,5% média de perdas de pacotes serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.
Latência	≤ 10ms	• Até 20ms de latência média serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 50ms de latência média serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.
Aplicação de Políticas de Segurança	02 horas a partir da formalização da CMS	• Até 3 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 3 horas serão acrescidos 0,1% (um decimo por cento) a cada hora ou fração de hora.
Alteração de Banda Contratada	24h a partir da formalização da CMS	• Até 28 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 28 horas serão acrescidos 0,1% (um decimo por cento) a cada hora ou fração de hora.

12.2. As retenções previstas na tabela acima serão calculadas tomando como base o valor mensal do contrato e serão descontadas do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, no caso de inexistência de crédito em seu favor, da garantia contratual prestada, caso exigida, pela empresa contratada;

12.3. Caso a multa a ser aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, caso exigida, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4. O valor da glosa no período será igual ao somatório das glosas de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;

12.5. As glosas aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93

13.2. Após a emissão do Termo de Homologação previsto no item 8, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para contemplar o período de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Ed. Moreira, Rua Ajuda n° 15, 2o andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002;

14.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:

14.2.1. Segunda a quinta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs;

14.2.2. Sexta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. A Proponente deverá referenciar explicitamente em sua proposta comercial, a origem de fabricação do(s) equipamento(s) ofertado(s), bem como nome(s) do(s) fabricante(s), códigos e part numbers de todas as partes que compõem os equipamentos sendo propostos de forma a deixar claro o atendimento de acordo com o exigido no edital.

15.3. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto).

15.4. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica “CONFORME EDITAL”, “DE ACORDO COM O EDITAL” ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;

15.5. Diagrama dos encaminhamentos dos cabos de fibra optica que interligarão a CMS ao Backbone da proponente.

15.6. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;

15.7. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

15.8. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

15.9. A proposta deverá descrever o preço dos serviços e, de forma clara e precisa, os modelos dos equipamentos propostos para atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

15.10. A proposta deve ser apresentada contendo as Especificações Técnicas na ordem especificada a seguir:

15.10.1. Informações sobre os equipamentos, softwares, modelos, fabricantes, roteamento, políticas de segurança, gerenciamento, protocolos utilizados e velocidades das portas.

15.10.2. Manuais ou datasheets oficiais do(s) fabricante(s) que compõe a solução.

15.10.3. Planilha indicando a localização nos manuais e/ou datasheets referenciado no item 15.10.2, comprovando o atendimento a cada item da especificação exigida neste Termo de Referência.

15.11. Topologia física e lógica detalhada proposta para a Solução.

15.12. Informações sobre os equipamentos, softwares, modelos, fabricantes, roteamento, políticas de seguranças, gerenciamento, protocolos utilizados e velocidades das portas.

15.13. O custo do Provimento INTERNET será composto por unidade de Gbps, onde a cada incremento na velocidade será aplicado um fator de decremento no preço unitário de cada Mbps. O fator de decremento mínimo a ser proposto encontra-se na tabela abaixo, bem como a estimativa de incremento de velocidade dos links.

Acrescimo de Velocidade / Fator Decremento	**V.2 (Fd2)**	**V.3 (Fd3)**
Crescimento de demanda de Banda (V.)	50%	33%
Fator de Decremento de preço mínimo (Fd)	0,25	0,165

Tabela 3 - Crescimento de demanda x Fator de decremento

15.14. O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo, respeitando-se o limite de decremento de preço. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta

com MENOR VALOR GLOBAL, incluídos todos os equipamentos e serviços necessários exigidos neste edital, conforme tabela abaixo:

Descrição	Previsão de velocidade	Valor do fator de Decremento	Valor Unitário Mensal por Gbps (R$)	Valor Total Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por cada Mbps)	1Gbps	Fd1 = 1	P1		Va1
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por cada Mbps)	2Gbps	Fd2 (50%)	P2 = P1 - (P1 * Fd2)		Va2
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por cada Mbps)	3Gbps	Fd3 (33%)	P3 = P2 - (P2 * Fd3)		Va3
TOTAL GLOBAL (Va1 + Va2 + Va3)					

Tabela 4 – Avaliação de Proposta de Acesso Internet

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
SERVIÇO ANTI-DDOS		

Tabela 5 – Avaliação de Proposta de Serviço Anti-DDoS

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
SERVIÇO DE FIREWALL		

Tabela 6 – Avaliação de Proposta de Serviço de Firewall

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
SERVIÇO DE SERVIDOR DEDICADO		

Tabela 6 – Avaliação de Proposta de Serviço de Servidor Dedicado

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
LINK DE ACESSO A INTERNET (1Gb)		
SERVIÇO ANTI-DDOS		
SERVIÇO DE FIREWALL		
SERVIÇO DE SERVIDOR DEDICADO		
TOTAL GLOBAL		

Tabela 7 – Total Global

15.15. Onde: P1, P2 e P3 representam o custo mensal por Mbps da previsão de velocidade.

15.16. Onde: Fd1, Fd2 e Fd3 representam os fatores de decremento representado como um número entre 0 e 1 com três casas decimais a serem aplicados no preço por Mbps, salientando o valor mínimo de acordo com tabela 3.

15.17. Onde: Va1, Va2 e Va3,representam o custo total anual de cada contrato.

15.18. A licitante deverá preencher na tabela 4 os campos de valor total mensal e valor do fator de decremento, considerando o fator de decremento mínimo apresentado na tabela 3

15.19. Para composição dos preços deverão ser informados os valores com a inclusão dos impostos previstos neste serviço.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido de serviço(s) semelhante(s) e compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço;

17.2. A licitação deverá ser processada em lote único, tendo em vista que não é tecnicamente viável dividir o objeto em lotes, ante o risco de ocorrer incompatibilidade entre os equipamentos a serem contratados e o conteúdo do treinamento, que deverá ser oficial do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados.

18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;

18.1.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

18.1.3. Prestar os serviços em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana);

18.1.4. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;

18.1.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

18.1.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;

18.1.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

18.1.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

18.1.10. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

18.1.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;

18.1.12. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;

18.1.13. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;

18.1.14. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;

18.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CMS ou a terceiros;

18.1.16. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

18.1.17. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

18.1.18. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;

18.1.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

18.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;

18.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;

18.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

18.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.2.7. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;

18.2.8. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;

18.2.9. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;

18.2.10. Verificar a execução dos serviços;

18.2.11. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

18.2.12. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

18.2.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

18.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;

18.2.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

18.2.16. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATRO

19.1 A fiscalização do contrato a que se refere este procedimento licitatório será da responsabilidade do servidor Márcio Rego Cabral, matrícula 11642.

20. FORMA DE COMUNICAÇÃO

20.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados ou através do sistema de gerenciamento de chamados interno da CMS.

21. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação Câmara Municipal de Salvador;

21.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo I deste Termo no momento da assinatura do contrato;

Marcio Rego Cabral
Mat. 11462

ANEXO I – A

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua_____, nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº _____, neste ato representada por_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida pelo(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado(a) à Rua_____, nº _____, (bairro), (Município), (Estado), CEP nº_____, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, **DECLARO** ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Município, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da **Lei Federal nº 12.527/2011** e do **Decreto Municipal nº 24.806/2014**, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua_____, nº , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº_____, neste ato representada por_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida pelo(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado(a) à Rua_____, nº___, (bairro), (Município), (Estado), CEP nº____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, para Registro de Preços, consoante o Processo **Administrativo CMS nº 1432/2021**, que se regerá, fundamentalmente, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, consideradas as especificidades da Lei Municipal nº 4.484/1992, respeitando-se as determinações da **CONTRATANTE**, bem como atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1) Termo de Referência;

2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **/ /2022**; e

3) Processo Administrativo CMS nº **1431/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O link atual de 800Mb para acesso à Internet é utilizado para prover o acesso à internet para todos os prédios da **CONTRATANTE** e possibilita o acesso dos cidadãos e outras entidades aos diversos serviços hospedados no Datacenter da **CONTRATANTE**.

1.2. A não contratação desse serviço poderá acarretar a indisponibilidade de todos os serviços on-line prestados pela **CONTRATANTE** aos seus servidores e cidadãos e impactar diretamente em serviços presenciais pois diversos deles necessitam de consultas ou interações com sistemas disponibilizados pela internet.

1.3. Justificativa baseada no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelas condições constantes no Edital, na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, os Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

2.2. Os fornecimentos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA** e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, estes, acaso existentes.

2.4. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e o do Termo de Referência, devem prevalecer as interpretações que sejam favoráveis às disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação de Solução de Link para acesso à INTERNET, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no Datacenter interno da **CONTRATANTE** e servidores dedicados hospedados no Datacenter da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A solução de acesso à Internet para a **CONTRATANTE** será conforme topologia abaixo, sendo que:

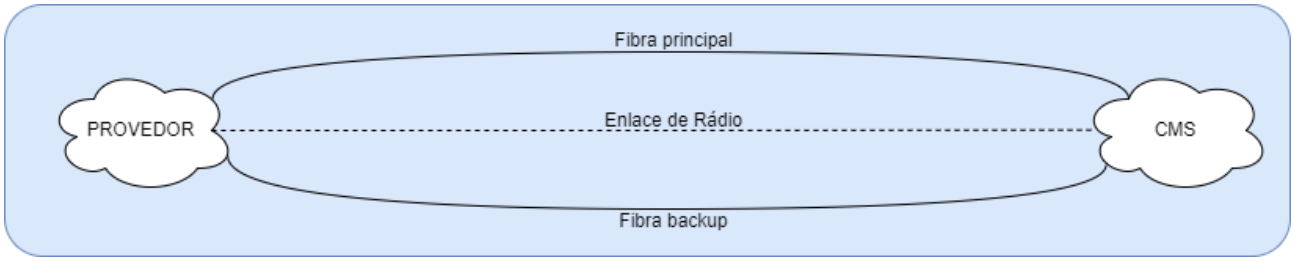


Figura 1 - Desenho da Solução

4.2. A estimativa da velocidade que poderá ser contratada deve ter como base a tabela 1. Somente será paga a conexão efetivamente demandada, podendo sofrer alterações sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

Descrição	V. Inicial	V.2	V.3
Velocidade de acesso à Internet em Gbps	1	2	3

Tabela 1 – Estimativa de velocidade dos links de acesso à INTERNET

4.3. Em ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda de acesso à INTERNET) não poderá ser acrescido nenhum custo adicional além do custo efetivo do link, visto que somente será acrescido o valor relativo ao quantitativo de Gbps demandado, não sendo devido qualquer valor decorrente de liberação de conexão maior que a efetivamente demandada.

4.4. As estimativas constantes da Tabela 1 do subitem 4.2 não se trata de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de meras expectativas, podendo o quantitativo inicial manter-se inalterado durante toda a execução do Contrato, bem como, em caso de eventual crescimento, o mesmo poderá ser retrocedido de acordo com a necessidade da contratante.

4.5. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.5.1. **Link de dados para acesso à Internet**

4.5.1.1. A solução deverá contemplar meios físicos de acessos redundantes, utilizando fibra óptica com encaminhamentos físicos distintos e um acesso via enlace de rádio entre o Datacenter CMS e o backbone da **CONTRATADA**.

4.5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da contratada a ser instalado na **CONTRATANTE** deverá possuir no mínimo 04 portas tipo 10GBASE-SR.

4.5.1.3. O acesso à Internet deverá ser com velocidade inicial de 1Gbps.

4.5.1.4. A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato. A solução deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando a critério da **CONTRATANTE** a ampliação da banda de 1Gbps até 3Gbps.

4.5.1.5. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

4.5.1.6. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.5.1.7. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, climatização e segurança física será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.5.1.8. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter da **CONTRATANTE,** deverão possuir capacidade de suportar o tráfego, com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos.

4.5.1.9. Os roteadores instalados na **CONTRATANTE** deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota.

4.5.1.10. A **CONTRATADA** deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço. As atualizações tecnológicas requisitadas para esse aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

4.5.1.11. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association).

4.5.1.12. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

4.5.1.12.1. A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da **CONTRATANTE**, em regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 dias na semana, e se dará através de abertura de *ticket* via sistema de gerenciamento interno de chamados da própria **CONTRATANTE** e ligações telefônicas.

4.5.1.12.2. Central de Atendimento da **CONTRATADA** deve estar apta para receber os *tickets* abertos no sistema de gerenciamento de chamados interno da **CONTRATANTE** via API.

4.5.1.12.3. Central de Atendimento da **CONTRATADA** deve estar apta a atualizar o sistema de gerenciamento interno de chamados da **CONTRATANTE** a cada movimentação de tratamento do ticket via API.

4.5.1.13. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a **CONTRATADA** deverá formalizar via *ticket*, à **CONTRATANTE**, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.5.1.14. A **CONTRATADA** deve prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4, quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento. Ambos os protocolos devem estar implementados nativamente no backbone da **CONTRATADA**.

4.5.1.14.1. O “Backbone” da Contratada deverá interligar-se diretamente, a pelo menos, 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous Systems), através de canais próprios e dedicados.

4.5.1.14.2. Os AS interligados com o Backbone da **CONTRATADA** deverão ser no mínimo 01 nacional e 01 internacional.

4.5.1.15. A **CONTRATADA** deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 dias na semana.

4.5.1.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para os equipamentos instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

4.5.1.17. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente a **CONTRATANTE**, através de um sistema de notificação a ser implantado pela **CONTRATADA**, utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), E-mail e opcionalmente via SMS.

4.5.1.18. Em caso de falha a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

4.5.1.18.1. Relação de todas as reclamações no período (com hora de início e fim da inoperância) acompanhado de minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

4.5.1.18.2. Tempo total das falhas;

4.5.1.18.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação; e

4.5.1.18.4. Cálculo da disponibilidade no período;

4.5.1.19. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato.

4.5.1.20. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que façam correções de segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas atualizações, sem ônus, com prévia aprovação da **CONTRATANTE**.

4.5.1.21. Os equipamentos a serem instalados na **CONTRATANTE** deverão ser acomodados em racks fechados padrão 19 polegadas, fornecidos pela **CONTRATANTE**.

4.5.1.22. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

4.5.1.23. Deve ser alocado na sede da **CONTRATANTE** um **colaborador** em **horário comercial** devidamente **capacitado** pelo fabricante, para operar, bem como prestar **manutenção preventiva e corretiva** em todo o sistema.

4.5.1.23.1. A **CONTRATADA** deve através do seu preposto alocado na **CONTRATANTE**, realizar a configuração do firewall e a passagem de tecnologia.

4.5.1.24. A **CONTRATADA** deve fornecer um serviço de Anti-DDoS associado ao link de Internet conforme especificado no item 4.5.2.

4.5.1.25. A **CONTRATADA** deve fornecer também um serviço de firewall associado ao link de Internet conforme especificado no item 4.5.3.

4.5.2. **Serviço de proteção Anti-DdoS**

4.5.2.1. O serviço de proteção AntiDDoS deverá atuar de forma proativa.

4.5.2.2. O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo.

4.5.2.3. A solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service), sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não. Em momentos de ataque, o tráfego destinado a uma ou mais sub-redes IP designadas à **CONTRATANTE** deverá ser mitigado no próprio backbone da **CONTRATADA**.

4.5.2.4. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace da **CONTRATANTE**.

4.5.2.4.1. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro.

4.5.2.5. A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6.

4.5.2.6. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica da **CONTRATANTE**, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6.

4.5.2.7. A **CONTRATADA** deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela **CONTRATANTE**, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques.

4.5.2.8. A **CONTRATADA** deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica da **CONTRATANTE**, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação.

4.5.2.8.1. O acionamento da equipe técnica da **CONTRATANTE** não deverá superar 15 (quinze) minutos.

4.5.2.9. Alguns procedimentos automáticos de mitigação deverão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da **CONTRATANTE** devendo esta ser notificada imediatamente após a realização de qualquer ação.

4.5.2.10. Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex.

4.5.2.11. Deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência de ataque à **CONTRATANTE** em, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após a detecção/mitigação.

4.5.2.12. Deve apresentar relatório mensal de ocorrências de ataques elaborado pela **CONTRATADA** com seus próprios registros e anotações.

4.5.3. **Serviço de Firewall**

4.5.3.1. Fornecer *Appliance Firewall* (hardware e software) para gerenciamento, controle e prevenção de ameaças na Internet e filtro web, o qual deverá ser instalado na sede da **CONTRATANTE** (concentrador), estando este conectado a todas as unidades interligadas da **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes características:

4.5.3.1.1. Características Gerais e Capacidade;

4.5.3.1.1.1. Suporte para no MÍNIMO:

4.5.3.1.1.1.1. 6 Gbps de taxa de transferência de Firewall;

4.5.3.1.1.1.2. 1.2 Gbps de taxa de transferência para VPN;

4.5.3.1.1.1.3. 2.6 Gbps de taxa de transferência para IPS; e

4.5.3.1.1.1.4. 2.2 Gbps de taxa de transferência para Antivírus.

4.5.3.1.1.2. Suporte para no MÍNIMO 8.000.000 conexões simultâneas e 130.000 novas conexões/segundo.

4.5.3.1.1.3. Deve ter capacidade para operar com pelo menos 5 (cinco) segmentos de redes distintas fisicamente através de portas, classificadas e configuradas por zonas WAN, LAN, DMZ, VPN e WIFI, conforme a necessidade.

4.5.3.1.1.4. Deve ter no mínimo 4 (quatro) portas de rede Gigabit Ethernet.

4.5.3.1.1.5. Deve possuir suporte a pelo menos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP em cada interface de rede.

4.5.3.1.1.6. Deve possuir capacidade de criar e gerenciar VLANs.

4.5.3.1.1.7. Deve possuir suporte para montagem em rack de 19" (dezenove polegadas).

4.5.3.1.1.8. Deve possuir arquitetura de armazenamento baseada em SSD.

4.5.3.1.1.9. Deve permitir a conexão simultânea de vários administradores.

4.5.3.1.1.10. Deve possuir capacidade de backup das configurações, de forma automatizada, no appliance e remoto.

4.5.3.1.1.11. Deve possuir capacidade de envio do backup remoto através dos protocolos FTP e/ou SMTP.

4.5.3.1.1.12. Deve possuir suporte à administração via comunicação segura, HTTPS, SSH e console.

4.5.3.1.1.13. Deve possuir acesso à interface de configuração e administração via web em português, com total capacidade sobre os recursos e funcionalidades existentes.

4.5.3.1.1.14. Deve possuir garantia e atualizações periódicas do software durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

4.5.3.1.2. Especificações Gerais;

4.5.3.1.2.1. Fabricante do equipamento original (OEM - Original Equipment Manufacturer) deve ter presença regional de suporte.

4.5.3.1.2.2. Appliance proposto deve fornecer logs e relatórios.

4.5.3.1.2.3. A solução proposta deve:

4.5.3.1.2.3.1. Cumprir as normas da FCC;

4.5.3.1.2.3.2. Funcionar como servidor proxy HTTP autônomo com Firewall integrado, Antivírus, filtragem de conteúdo, IPS;

4.5.3.1.2.3.3. Suportar a configuração política baseada em usuários para segurança e gerenciamento de internet;

4.5.3.1.2.3.4. Fornecer os relatórios de appliance baseados no usuário, não só baseado em endereço IP;

4.5.3.1.2.3.5. Suportar administração via comunicação segura HTTPS, SSH e da Console;

4.5.3.1.2.3.6. Ser capaz de exportar e importar backup de configuração, incluindo os objetos de usuário;

4.5.3.1.2.3.7. Suportar Route (Layer 3) / modo transparente (Layer 2);

4.5.3.1.2.3.8. Apoiar a integração com o Windows NTLM, Active Directory, LDAP, RADIUS ou banco de dados local para autenticação do usuário;

4.5.3.1.2.3.9. Apoiar Automatic Single Sign On (ASSO) para autenticação do usuário;

4.5.3.1.2.3.10. Suportar Parent Proxy com suporte a IP / FQDN.m) A solução proposta deve suportar NTP;

4.5.3.1.2.3.11. Suportar a funcionalidade de unir usuário/ip/mac para mapear nome de usuário com o endereço IP e endereço MAC por motivo de segurança;

4.5.3.1.2.3.12. Suportar o tempo fora de sessão e tempo ocioso forçando log out dos usuários;

4.5.3.1.2.3.13. Suportar a criação de usuário baseada em ACL para fins de administração;

4.5.3.1.2.3.14. Suportar instalação de LAN by-pass no caso do appliance estar configurado no modo transparente;

4.5.3.1.2.3.15. Suportar SNMP vl, v2c e v3;

4.5.3.1.2.3.16. Suportar Load Balance e Failover para múltiplos links e ISPs;

4.5.3.1.2.3.17. Suportar o roteamento explícito com base em origem, destino, nome de usuário, aplicação;

4.5.3.1.2.3.18. Suportar algoritmo round robin para Load Balance;

4.5.3.1.2.3.19. Fornecer opção para criar condição de Failover em ICMP, TCP ou UDP para detectar falha de conexão ISP; e

4.5.3.1.2.3.20. Enviar e-mail de alerta ao administrador sobre a mudança do status de gateway.

4.5.3.1.2.3.21. Ter ativo / ativo (Round Robin) e ativo / passivo de Load Balance do gateway e suporte a Failover.

4.5.3.1.2.4. Deverá existir o serviço de Disaster Recovery do Firewall, garantindo que, pelo menos, a cada 30 minutos o estado das configurações do Firewall do DataCenter primário esteja replicado no Firewall do DataCenter Secundário. E, em caso de Desastre, o tempo máximo de disponibilidade para assumir serviço no DataCenter secundário deve ser de até 1 hora.

4.5.4. Infraestrutura de rede WAN em Fibra Óptica

4.5.4.1. A contratada deverá fornecer:

4.5.4.1.1. Rack de 12Us de piso em cada prédio (04 Racks bastidor);

4.5.4.1.2. Distribuidor Interno Óptico - DGO em cada Rack (04 DGO´s);

4.5.4.1.3. A fibra óptica (SM) e acessórios utilizados no percurso até o DIO instalado no rack em cada prédio (mínimo 06FO);

4.5.4.1.4. Material de sustentação e ancoragem em caso de rede aérea;

4.5.4.1.5. Todo serviço de abordagem da rede nos prédios;

4.5.4.1.6. Cordões de fibra óptica para interconexões dos switches de acesso (12 Cordões);

4.5.4.1.7. Seguir as normas de construção estabelecidas. Em síntese, os seguintes aspectos deverão ser realizados:

4.5.4.1.7.1. Realizar serviços de construção dos segmentos de rede, incluindo todos os materiais necessários para implantar a nova infraestrutura;

4.5.4.1.7.2. Entrega do “as-built” em conformidade com as especificações do projeto executivos.

4.5.4.1.7.3. Realizar serviços manutenção preventiva e corretiva da iniciativa ao longo do tempo previsto de 12 meses.

4.5.4.2. Especificações

4.5.4.2.1. A rede física a ser instalada e mantida constitui-se de anel principal, do qual fazem parte cabos ópticos e acessórios, peças de sustentação e ancoragem, dispositivos para acomodação de sobras técnicas de cabos de fibras ópticas, caixas de emenda, cordoalhas, caixas de passagem subterrâneas e canaletas, eletrodutos e cabos e acessórios localizados dentro de edifícios, partindo e chegando de quatro pontos centrais, a saber:

- Câmara Municipal de Salvador Bahia, localizado na Praça Thomé de Souza;
- Edifício Paço Municipal localizado na Praça Thomé de Souza;
- Edifício Moreira na Travessa da Ajuda; e
- Edifício Bahia Center.

4.5.4.2.2. Normas e Padronizações:

4.5.4.2.2.1. A padronização engloba todos os aspectos de construção e de especificação de produtos, a serem fornecidos pelas empresas de projeto, construção e indústrias de equipamentos de telecomunicações;

4.5.4.2.2.2. Códigos são mantidos por lei, ao passo que padrões provêm de regras e ou protocolos que o governo estabelece na aplicação da tecnologia. Padrões tornam-se uma diretiva, quando situados dentro de um documento ou adotados como política corporativa.

4.5.4.2.2.3. NOR.DISTRIBU-ENGE-0064 - Compartilhamento de Postes da Rede de Energia Elétrica - REV 00 (https://servicos.neoenergiacoelba.com.br/residencial-rural/Pages/Informa%C3%A7%C3%B5es/normas-e-padroes.aspx)

4.5.4.2.2.4. A contratada é responsável em formalizar o projeto junto a concessionaria de energia para os trechos em que a rede de fibra óptica for aéreo e for utilizar postes da concessionaria;

4.5.4.2.2.5. A contratada deve comprovar cadastro no CREA-BA e apresentar profissional devidamente habilitado para realizar as ART´s;

4.5.4.2.2.6. Norma ABNT Fibra óptica 13.488 de 11/2013;

4.5.4.2.2.7. Tempo máximo de reparação em caso de trecho inoperante com a redundância do anel funcionando: 8 horas

4.5.4.2.2.8. Em caso de duplo rompimento: 4 horas em, pelo menos, um dos trechos;

4.5.4.2.2.9. Antes do início das obras, a prefeitura local, ou órgão competente, deve ser consultado, para que se tome conhecimento de exigências de sinalização diurna e noturna, cuidado referente à segurança, prevenção de acidentes e proteção das obras.

4.5.4.2.3. Switch Distribuição 24 portas 1/10 Gbps

4.5.4.2.3.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada com códigos do fabricante de todos os módulos, fontes e acessórios fornecidos;

4.5.4.2.3.2. Possuir homologação da ANATEL, de acordo com a Resolução número 242;

4.5.4.2.3.3. A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19” devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal;

4.5.4.2.3.4. Possuir altura máxima de 1U (1,75")

4.5.4.2.3.5. Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 110V/220V, 50/60Hz, com detecção automática de tensão e frequência, hot-swappable;

4.5.4.2.3.6. Suportar fonte de alimentação AC redundante interna, hot-swappable;

4.5.4.2.3.7. Possuir bandeja de ventiladores substituível em campo (field replaceable e hot swappable);

4.5.4.2.3.8. Possuir ventilação "front-to-back", ou seja, a saída de ar quente deve acontecer pela traseira do equipamento;

4.5.4.2.3.9. Suportar capacidade agregada de switching de, no mínimo, 680 Gbps;

4.5.4.2.3.10. Suportar capacidade de encaminhamento de pacotes, de no mínimo 505 Mpps utilizando pacotes de 64 bytes;

4.5.4.2.3.11. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho;

4.5.4.2.3.12. Possuir 12 portas 1/10GBASE-X ativas simultaneamente, baseadas em SFP+, devendo um mesmo slot suportar interfaces 10 Gigabit Ethernet

10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-ER e 10GBASE-ZR e interfaces 1 Gigabit Ethernet 1000BASE-SX, 1000BASE-LX. Não é permitida a utilização de conversores externos;

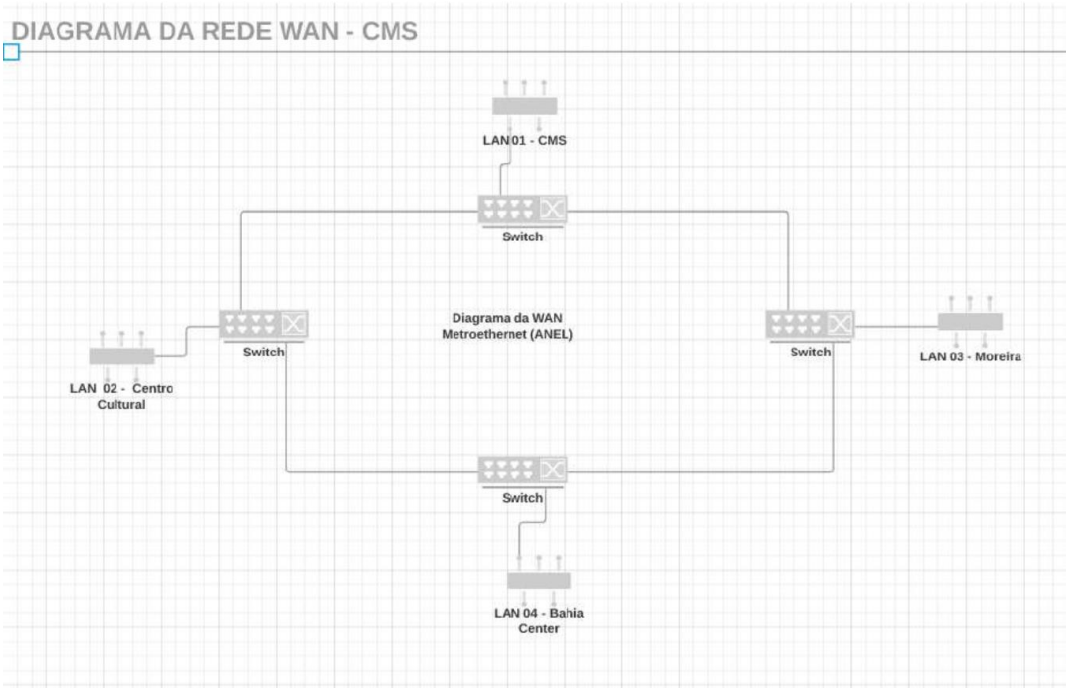
4.5.4.2.3.13. Possuir 12 portas 1/10GBASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45;

4.5.4.2.3.14. Deve ser entregue com 04 transceivers 10GBASE-LR SFP+, 1310nm, com suporte a distância mínima de 10km, estes deverão ser do mesmo fabricante do switch;

4.5.4.2.3.15. O equipamento deve possuir, além das portas acima citadas, uma porta adicional 10/100/1000 com conector RJ-45 para gerência out-of-band do equipamento;

4.5.4.2.3.16. A Memória Flash instalada deve ser suficiente para comportar no mínimo duas imagens do Sistema Operacional simultaneamente, permitindo que seja feito um upgrade de Software e a imagem anterior seja mantida;

4.5.4.3. Diagrama de Rede



4.6. **SERVIDORES DEDICADOS**

4.6.1. Hardware

4.6.1.1. 3 (dois) Servidores redundantes com a seguinte configuração cada: 02 (dois) processadores QuadCore com barramento mínimo de 2,33 GHz por core, 64 (sessenta e quatro) GB de memória DDR RAM ECC, 04 (quatro) SSDs de 1TB, 02 (duas) fontes redundantes, 02 (duas) e placas de rede 10Gbps.

4.6.1.2. SLA (Disponibilidade) mínima de 99% de hardware.

4.6.1.3. 2 servidores com Sistema Operacional Windows Server 2012 Enterprise (64 bits) e banco de Dados SQL Server versão 2014.

4.6.1.4. 1 servidor com Sistema Operacional Linux.

4.6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e executar os serviços listados abaixo:

4.6.2.1. Migração de arquivos para o novo servidor;

4.6.2.2. Link de internet de largura mínima de 1 gbps, sem qualquer restrição de quantidade de transferência de dados, com SLA (Disponibilidade) mínima de 99,9%;

4.6.2.3. Monitoramento e otimização de serviços (IIS, FTP, SQL, DNS), com suporte técnico para configuração e/ou alteração de ferramentas;

4.6.2.4. 04 (quatro) IPs válidos de internet.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para readequar a velocidade.

5.2. Possuir certificado de Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da Sede da **CONTRATANTE**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.5. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

5.6. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

5.7. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

5.8. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**;

5.10. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

5.11. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como as providências tomadas para solução;

5.12. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência;

5.13. Prestar os serviços o objeto desta Contratação com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

5.14. Prestar os serviços em regime 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana);

5.15. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;

5.16. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

5.17. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela **CONTRATANTE**;

5.18. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

5.19. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

5.20. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.21. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues;

5.22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.23. Não será admitida a subcontratação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;

5.24. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

5.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.26. A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade elaborado pela administração no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou o seu Preposto;

6.7. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos Sociais Trabalhistas da **CONTRATADA**, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

6.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;

6.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

6.11. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos;

6.12. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à **CONTRATADA**;

6.13. Verificar a execução dos serviços;

6.14. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.15. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

6.16. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. **O valor total global** do presente contrato é de **R$ (reais),** referente ao objeto do presente contrato.

7.2. Os **valores unitários** são os constantes das tabelas dos sub-itens seguintes, de acordo com os valores registrados na proposta da **CONTRATADA** e em conformidade com o Termo de Referência em seu item 15.

7.2.1.

Descrição	Previsão de velocidade	Valor do Fator de Decremento	Valor unitário mensal/Mbps (R$)	Valor Total mensal (R$)	Valor Total anual (R$)
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por Mbps)	1Gbps				
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por Mbps)	2Gbps				
LINK DE ACESSO A INTERNET (valor unitário por Mbps)	3Gbps				
TOTAL					

Tabela 2 - Proposta de Acesso à Internet

7.2.2.

Descrição	Valor mensal (R$)	Valor Total anual (R$)
LINK DE ACESSO A INTERNET (1Gb)		
SERVIÇO ANTI-DDOS		

SERVIÇO DE FIREWALL		
SERVIÇO DE SERVIDOR DEDICADO		
TOTAL GLOBAL		

Tabela 3 – Total Global

7.3. A nota fiscal de faturamento deverá refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto/item, que deverá ser reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal de faturamento conforme detalhado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.4. **A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato;**

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, correspondendo aos serviços efetivamente prestados, deverá ser devidamente atestada pela unidade responsável (comissão ou servidor competente);

7.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Regularidade quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) – Certidões que obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura.

b) Atestação da conformidade do serviço executado.

7.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.11. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item anterior e respectivos subitens, não lhe gera direito de alteração de preços ou compensação financeira.

7.12. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

7.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

7.14. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

7.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação;

7.16. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe□vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.17. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços, objeto deste contrato, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) e dos enlaces de fibras ópticas que farão parte dessa solução é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato.

8.2. O(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

8.3. O(s) equipamentos poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo está condicionado à conclusão do serviço de instalação dos mesmos.

8.5. Até 05 (cinco) úteis dias após o início da vigência do contrato, o responsável técnico indicado pela **CONTRATADA** deverá iniciar o planejamento para elaboração do Cronograma de instalação, contemplando a migração do atual ambiente para a solução proposta, em conjunto com a **CONTRATANTE.**

8.6. A instalação da solução fornecida deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório do bem, podendo ser este prazo prorrogado em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá ser formal e justificadamente comunicada.

8.7. O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 10 (dez) dias, observando-se o que foi definido no cronograma referenciado no item 8.5, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado.

8.8. Durante a instalação, os profissionais da **CONTRATADA** deverão informar todas as ações executadas para os profissionais indicados pela **CONTRATANTE.**

8.9. Num prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de instalação da solução ofertada, a **CONTRATADA** deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos. A documentação deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**, caracterizando a conclusão dos serviços.

8.10. Num prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação da documentação pela **CONTRATANTE**, caracterizando a conclusão dos serviços de instalação, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Homologação.

8.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.12. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

8.13. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

8.14. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

8.15. Cronograma:

8.15.1.

Ação	Prazo
Início do planejamento para elaboração do Cronograma de treinamento e Instalação dos equipamentos em conjunto com a **CONTRATANTE**	Até 5 dias após a assinatura do contrato

Prazo de entrega de equipamento	30 dias a partir do início da vigência do Contrato
Recebimento Provisório pata conferência de conformidade	5 dias após entrega
Início da Instalação da solução	Até 5 dias após o recebimento provisório
Conclusão da Instalação e recebimento definitivo	Até 10 dias após inicio
Entrega da documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos	10 dias após conclusão da instalação
Entrega da documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos	10 dias após conclusão da instalação
Emissão do Termo de Homologação	Até 5 dias após entrega da documentação final
Emissão da 1º Fatura	30 dias após Homologação

8.16. As entregas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, situada na Ed. Moreira, Rua Ajuda n° 15, 2o andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002.

8.17. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:

8.17.1. Segunda a quinta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs;

8.17.2. Sexta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela **CONTRATADA**, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do Contrato.

9.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo de sua não prestação.

9.4. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) mensal.

9.5. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira as contratadas deverão estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

9.6. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

9.7. O serviço será considerado indisponível:

9.7.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela **CONTRATANTE**, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a **CONTRATANTE**.

9.7.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

9.8. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da **CONTRATADA** e a interface do roteador instalado na **CONTRATANTE**. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

9.9.1. For causada quando o IU (Índice de Utilização) for superior a 80% da banda contratada.

9.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DdoS.

9.10. A latência média máxima permitida será de 10ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes, transmitidos a cada 5 minutos

entre o roteador instalado na **CONTRATANTE** e o roteador de acesso do backbone da **CONTRATADA**, contabilizadas mensalmente.

9.11. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período de 4 horas. Estes testes serão realizados pela **CONTRATANTE**.

9.12. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas Lei Federal n.º 8.666/93, serão aplicadas as penalidades:

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação dos links de dados para Internet	60 dias após a assinatura do contrato	• 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre da fatura correspondente ao mês. • 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês, por dia de atraso subsequente ao décimo.
Disponibilidade do link de Internet	99,4% Mensal	• Até 99% de disponibilidade serão descontados 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. Abaixo de 99% de disponibilidade será descontado percentual equivalente a indisponibilidade
Perda de Pacotes	< 1%	• Até 1,5% de média de perdas de pacotes serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. Acima de 1,5% média de perdas de pacotes serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.
Latência	≤ 10ms	• Até 20ms de latência média serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 50ms de latência média serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente do mês.

Aplicação de Políticas de Segurança	02 horas a partir da formalização da CONTRATANTE	• Até 3 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 3 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.
Alteração de Banda Contratada	24 h a partir da formalização da CONTRATANTE	• Até 28 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 28 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.

9.13. As retenções previstas na tabela do item 9.12 serão calculadas tomando como base o valor mensal do contrato e serão descontadas do valor dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.14. O valor da glosa no período será igual ao somatório das glosas de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;

9.15. As glosas aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Câmara Municipal de Salvador no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e subsequentes, nos seguintes Projetos/Atividades e Natureza da Despesa:

- 01.031.016.2.250300 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
- 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município - DOL, abrangendo o prazo de garantia dos produtos fornecidos.

11.2. Após a emissão do Termo de Homologação previsto no item 8.10, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, **Sr. Márcio Rego Cabral, Mat. 11.462**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

12.5. Compete especificamente à fiscalização:

12.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas porventura aplicáveis.

12.5.2. Exigir a imediata substituição de profissionais, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer profissional proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

12.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA.**

12.5.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste edital.

12.5.5. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

12.5.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação

fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

12.5.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

12.5.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

12.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.8. Conforme o Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

15.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

15.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

15.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

15.2.2. Por acordo, quando:

15.2.2.1.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

15.2.2.1.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** , via de regra, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo quanto a serviços especializados, com devida instrução, mediante obrigatória justificativa a ser analisada e expressamente autorizada pela Administração, juntamente com a fiscalização do contrato;

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: